DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6061/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6551/2018
PROTOCOLO	: 1908105
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES) – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 32/2018, que originou o Contrato nº 141/2018, celebrado entre Município de **Chapadão do Sul/MS** e a empresa **Juliano Vezentin Eireli – Me**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica com reposição de peças e suprimentos, para as impressoras e multifuncionais da Prefeitura Municipal, com valor **de R$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, por pesquisa de mercado.

Analisa-se neste momento o procedimento Licitatório (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A Inspetoria de controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - DFCPPC - 29164/2018** (Peça Digital nº 30 fls. 256/262), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

através do parecer **PAR - 4ª PRC - 7108/2019** (Peça Digital nº 31 fls. 263/264), considerou as fases em análise **regulares** e **legais**.

É o relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase), e da Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório (1ª fase), bem como a Formalização Contratual (2ª fase), merece aprovação.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 32/2018 realizado pelo Município de **Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.

160/2012, c/c cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 141/2018 celebrado entre o Município de **Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Juliano Vezentin Eireli – Me** (CNPJ nº 08.694.780/002-00), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

III – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM